



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise e emissão de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei que Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2013 e dá outras providências.

Consulente: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guanhães/MG.

Relatório

Trata-se o presente, de consulta encaminhada pelo ILMO. SR. Presidente da Câmara de Vereadores da cidade de Guanhães, visando à análise e a emissão de parecer jurídico, em termos de orientação quanto à legalidade e possíveis vícios que contenham o Projeto de Lei acima referido, tombado nesta Casa Legislativa sob o nº. 10/2013.

O Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo visa obter autorização Legislativa para que possa abrir no Orçamento Anual fixado pela Lei nº. 2.517/2012, para o exercício financeiro do ano de 2013, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$15.000,00(quinze mil reais).

Para análise e parecer faz-se presente o Projeto de Lei.
Por ser breve, este é o relatório.

Fundamentação

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que abre Crédito Adicional Suplementar as dotações vigentes no valor de R\$15.000,00(Quinze mil reais).

Dispõe o inciso V, do art. 167 da Constituição da República que a abertura de crédito suplementar ou especial depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

No mesmo sentido, o art. 42 da Lei nº 4.320/64 diz que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.



Câmara Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

Quanto à iniciativa, é a do Chefe do Executivo, conforme previsão na Lei Orgânica do Município.

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o Projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais.

Quanto ao mérito, impende-se destacar que a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e, como o art. 41 da Lei 4.320/64 deixa claro que os créditos adicionais suplementares são aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária, não há dúvida que o Projeto em tela é de imensa importância para o Município, pois tais créditos possuem a finalidade de acobertar as despesas reconhecidas de exercícios anteriores, notadamente do exercício de 2012, dos serviços de natureza continuada.

Assim, a Administração por força de despesas que requerem prioridades no Município, obriga a proceder à abertura de créditos especiais no orçamento vigente.

Diante do exposto, opinamos que o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo poderá tramitar regularmente na Casa Legislativa Municipal, visto que está juridicamente amparado pelo princípio da legalidade e demais princípios formais.

É o nosso parecer.

Guanhões, 15 de fevereiro de 2013.


Flaviano de Pinho Matos
Proc. Geral do Poder Legislativo
OAB/MG 29236


Lidianne Mª Vasconcelos de Pinho
Proc. Adjunta do Poder Legislativo
OAB/MG 117.257